

contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelara, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe: **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a **RESCISÃO UNILATERAL** pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

**ANTE O EXPOSTO**, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 13 de Março de 2024

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Gestora do FME

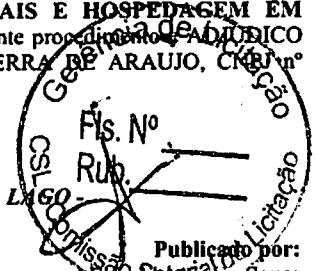
Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:9D018874

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV1.5.002/2024/FMS**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV1.5.002/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS; RATIFICO** o correspondente procedimento licitatório e o seu objeto a: **JAQUELINE BEZERRA DE ARAUJO, CNPJ nº 16.941.141/0001-49 - R\$ 48.825,58.**

Monteiro - PB, 12 de Março de 2024

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional



Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:7202BF1A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DP 1.5.002/2024/FMS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV1.5.002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade Orçamentária: 14.014 Fundo Municipal de Saúde**  
**Programa de Trabalho: 10 301 1010 2057 Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde**  
**Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**  
**Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde**  
**VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT nº 03.1.01/2024 - 12.03.24 - JAQUELINE BEZERRA DE ARAUJO, CNPJ nº 16.941.141/0001-49 - R\$ 48.825,58.**

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:F81A0BC0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Processo administrativo nº. 109/2023

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CONTRATO Nº: 109.1.10/2023**

**CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07**

**OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 13 de Março de 2024.

**EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES**  
Diretor da Auditoria

contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelara, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "**O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias**, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe: **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)**

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a **RESCISÃO UNILATERAL** pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais a permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

**ANTE O EXPOSTO**, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 13 de Março de 2024

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Gestora do FME

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:9D018874

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV1.5.002/2024/FMS**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV1.5.002/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **JAQUELINE BEZERRA DE ARAUJO**, CNPJ nº 16.941.141/0001-49 - R\$ 48.825,58.

Monteiro - PB, 12 de Março de 2024

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:7202BF1A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
EXTRATO DE CONTRATO DP 15.002/2024/FMS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV1.5.002/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14.014 Fundo Municipal de Saúde  
Programa de Trabalho: 10 301 1010 2057 Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde  
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde  
**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024.  
**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 03.1.01/2024 - 12.03.24 - **JAQUELINE BEZERRA DE ARAUJO**, CNPJ nº 16.941.141/0001-49 - R\$ 48.825,58.

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:F81A0BC0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Processo administrativo nº. 109/2023

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CONTRATO Nº: 109.1.10/2023**

**CONTRATADA:** CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 13 de Março de 2024.

**EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES**  
Diretor da Auditoria